



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 351:

Estabelece que deverá efectuar-se no prazo de dois anos, a contar da data da importação da respectiva matéria-prima, a exportação dos artefactos abrangidos pelo Decreto n.º 42 507, que concede o regime de draubaque para tecidos destinados ao fabrico de vestuário.

Despacho:

Autoriza a alteração de várias rubricas do orçamento em curso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países depositado os instrumentos de adesão à Convenção aduaneira sobre a importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 183:

Abre um crédito a inscrever em adicional ao orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano económico, destinado ao pagamento de remunerações ao contínuo por horas extraordinárias.

Portaria n.º 19 183:

Torna extensivo à província ultramarina de S. Tomé e Príncipe o disposto nos artigos 9.º e 10.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 79, de 26 de Outubro de 1961, publicado em Angola.

que concede o regime de draubaque para tecidos destinados ao fabrico de vestuário, deverá efectuar-se no prazo de dois anos, a contar da data da importação da respectiva matéria-prima.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Em conformidade com o preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se publica que, por despacho do conselho de administração de 1 de Maio corrente, foram autorizadas as alterações a seguir descritas no orçamento do ano em curso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Na despesa

	Diferenças para mais
Artigo 4.º «Construções e obras novas»:	
1) «Edifícios»	4 000 000\$00

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:	
Despesas a fazer pela Administração-Geral e por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	500 000\$00

Na receita

Compensação de despesa:

De despesas com o material:

Construções e obras novas e aquisições de utilização permanente que constituem activo da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	4 000 000\$00
--	---------------

Contas correntes:

Juros da conta corrente com a Caixa Nacional de Crédito	500 000\$00
---	-------------

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 3 de Maio de 1962. — O Administrador-Geral, *Ulisses Cortês*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 44 351

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A exportação dos artefactos abrangidos pelo Decreto n.º 42 507, de 15 de Setembro de 1959,